



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 3816/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/1581/2013
PROTOCOLO	: 1390081
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
JURISDICIONADOS	: 1.WANTUIR FRANCISCO BRASIL JACINI 2.SILVIO CESAR MALUF
CARGO DOS JURISDICIONADOS	: 1.EX-SECRETARIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA 2.SECRETARIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 066/2012
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2013
OBJETO	: FORNECIMENTO DE ALIMENTÇÃO PREPARADA ATENDIMENTO DA DEMANDA DA UNIDADE DE BATAYPORÃ/MS
CONTRATADA	: THIAGO GOMES DIAS DA SILVA - ME
VALOR INICIAL	: R\$ 105.732,00
ÓRGÃO JULGADOR	: JUIZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 2ª FASE – TERMOS ADITIVOS - FORMALIZAÇÃO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PREPARADA - UNIDADE PRISIONAL DE BATAYPORÃ/MS - ATOS LEGAIS E REGULARES - PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o exame da formalização de Termos Aditivos ao Contrato Administrativo nº 066/2012 (fls. 9/17).

O objeto da contratação é o fornecimento de alimentação preparada destinada ao atendimento da unidade prisional de Batayporã/MS, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 9).

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 012/2013 e formalização contratual e do termo aditivo nº 001/203 já apreciados e aprovados por esta Corte de Contas, conforme atesta o v. Acórdão AC02-G.ICN-396/2014 (fls.131/133).

A análise nesta segunda fase recai sobre o exame da formalização dos Termos Aditivos ao instrumento Contratual, conforme estabelece o art. 120, § 4º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta fase emitindo o seu juízo de valor opinando pela sua regularidade e legalidade, consoante Análise ANA – 2ª ICE – 27507/2015 (fls. 432/435).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer PAR-MPC-GAB.4 DR. JOAOMJR/SUBSTITUTO-10373/2016 (fl. 436), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados nesta segunda fase.

É o que cabe relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, “b” do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

O objeto da contratação é o fornecimento de alimentação preparada destinada ao atendimento da unidade prisional de Batayporã/MS, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 9).

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 012/2013 e formalização contratual e do termo aditivo nº 001/203 já apreciados e aprovados por esta Corte de Contas, conforme atesta o v. Acórdão AC02-G.ICN-396/2014 (fls.131/133).

A análise nesta segunda fase recai sobre o exame da formalização dos Termos Aditivos ao instrumento Contratual, conforme estabelece o art. 120, § 4º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Procedendo a análise dos atos praticados nesta segunda fase ora em apreciação o Corpo Técnico entende que os mesmos estão em consonância com as disposições legais vigentes, razão pela qual merecem receber a aprovação, asseverando, (fl. 435), *verbis*:

Diante de todo exposto, esta Inspeção opina:

Pela REGULARIDADE e LEGALIDADE da formalização dos TERMOS ADITIVOS (Nº 002/2014 e 003/2015) ao Contrato Administrativo Nº 066/2012, celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL – SEJUSP (CNPJ 03.015.475/0001-40) e a empresa THIAGO GOMES DIAS DA SILVA – ME (CNPJ 05.621.961/0001-37), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar Nº 160/2012, cc. o § 1º e inciso III do § 4º do art. 120 do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 076/2013



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

O douto Ministério Público de Contas adotando a mesma linha de entendimento adotado pelo Corpo Técnico exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade da formalização do 2º e 3º termos aditivos, mediante a seguinte dicção (fl. 436), *in verbis*:

Pelo que dos autos constam e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no inciso III, artigo 11 da Lei Complementar Estadual sob o n. 148/2010, conclui pela **legalidade e regularidade da formalização do 2º e 3º Termos Aditivos ao contrato em apreço**, nos termos do art. 120, §4º, III do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Assiste razão ao eminente Procurador do Ministério Público de Contas porquanto conforme testemunha o Corpo Técnico os atos praticados no curso do processamento desta segunda fase relativos ao processamento da formalização dos termos aditivos ao contrato ora em apreciação se encontram revestidos das formalidades que habilitam o referido instrumento a dar sustentação à plena execução financeira contratual deles decorrentes.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, II, § 3º, IV, “a”, V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade da formalização do Segundo Termo Aditivo (fl.283) ao Contrato Administrativo nº 066/2012 (fls. 9/17) celebrado entre a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública de Mato Grosso do Sul - SEJUSP, CNPJ nº 03.015.475/0001-40, por seu Titular, Wantuir Francisco Brasil Jacini, CPF nº 179.756.207-00, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Thiago Gomes Dias da Silva - ME., CNPJ nº 05.621.961/0001-37, por seu Representante, Senhor Thiago Gomes Dias da Silva, CPF/ nº 001.755.931-67, como contratada, por guardar conformidade com as disposições legais reguladoras da matéria, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela regularidade e legalidade da formalização do Terceiro Termo Aditivo (fl.300) ao Contrato Administrativo nº 066/2012 (fls. 9/17) celebrado entre a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública de Mato Grosso do Sul - SEJUSP, CNPJ nº 03.015.475/0001-40, por seu Titular, Senhor Silvio Cesar Maluf, CPF nº 044.450.607-01, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Thiago Gomes Dias da Silva - ME.,



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

CNPJ nº 05.621.961/0001-37, por seu Representante, Senhor Thiago Gomes Dias da Silva, CPF/ nº 001.755.931-67, como contratada, por guardar conformidade com as disposições legais reguladoras da matéria, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – pelo retorno dos autos à 2ª Inspeção de Controle Externo para o acompanhamento da execução financeira, nos termos regimentais;

4 - É a decisão.

5 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 03 de maio de 2017.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator